



Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Produção Pecuária – Pequenos Ruminantes e à Apicultura em Vila de Rei

Nota justificativa

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devendo adotar políticas que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências identificadas, promovendo e apoiando o desenvolvimento rural, gerador de riqueza e de postos de trabalho, e de condições efetivas de atração e fixação de pessoas no seu território.

A produção pecuária de pequenos ruminantes e a apicultura são atividades muito relevantes e singulares para o desenvolvimento rural na Beira Baixa, pois estão na origem de produções locais de excelência, acreditadas como denominação de origem protegida e indicação geográfica protegida, com reconhecida importância económica na região. Naquelas atividades têm forte expressão as pequenas explorações pecuárias e apícolas de natureza familiar.

A sustentabilidade económico-financeira das pequenas explorações é muito pressionada pelos elevados custos associados à produção, mormente com a energia e os combustíveis, pelos encargos com a profilaxia médica animal sistemática, e pela ausência de economias de escala e de gama. Fatores que contribuem para a depleção do empreendedorismo na atividade, e para o seu progressivo desaparecimento, ameaçando a manutenção das explorações e a continuidade da ocupação do território.

A sanidade animal tem significativas repercussões na saúde pública, na segurança alimentar, no bem-estar animal e na preservação da biodiversidade, razões pelas quais suscita preocupações dos cidadãos e das autoridades. A manutenção do bom estado de sanidade animal das explorações requer a realização sistemática de ações de profilaxia médica animal, o que representa elevados encargos para as pequenas explorações.





O património genético das raças autóctones ovinas Merino da Beira Baixa e Churra do Campo, e caprina Charnequeira, constitui um ativo territorial, económico, biológico e cultural, que é imperioso preservar, promover e valorizar.

A apicultura, para além do seu valor económico intrínseco, contribui para a conservação e restauro da biodiversidade da flora autóctone, para os serviços ecossistémicos, para a preservação dos habitats e das paisagens, através da polinização natural, pelo que se torna especialmente importante apoiar a manutenção das populações de abelha, através do apoio às pequenas explorações apícolas.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos pequenos produtores pecuários e apicultores, com os propósitos de promover a sua fixação e rejuvenescimento, dinamizar a atividade económica e as produções locais de excelência, e garantir o cumprimento das obrigações da sanidade e do bem-estar animal e da saúde pública, atenuando os custos de exploração, encontra-se plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

Nestes termos:

Por se tratar de um regulamento com eficácia externa, procedeu-se, ainda, à consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 1574, de 19/9/2025, e no *site* do Município de Vila de Rei.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, é aprovado o “Regulamento Municipal de Incentivo à Produção Pecuária – Pequenos Ruminantes e à Apicultura em Vila de Rei por deliberação da Assembleia Municipal de Vila de Rei, em sessão realizada a 24/2/2026, sob proposta da Câmara Municipal de Vila de Rei, em reunião realizada a 20/2/2026.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas k) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.





Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso aos apoios e incentivos a conceder pelo Município de Vila de Rei aos titulares de pequenas explorações agropecuárias de ovinos e caprinos e de apiários, sedeados no concelho, com a finalidade de apoiar a sustentabilidade daquelas atividades produtivas, importantes no desenvolvimento rural do concelho, em face do constante aumento dos custos de exploração.
2. Os apoios e incentivos revestem as seguintes formas:
 - a) Isenção do pagamento das taxas e licenças municipais nos processos de licenciamento das instalações pecuárias e infraestruturas de apoio à atividade pecuária;
 - b) Atribuição de incentivo aos produtores pecuários de ovinos e caprinos, com explorações até 25 animais, que será majorado em 20% nos casos em que se trate de animais das raças autóctones ovinas Merino da Beira Baixa e Churra do Campo, e caprina Charnequeira;
 - c) Atribuição de incentivo aos apicultores, com até 10 colmeias (colónias).
3. Os incentivos a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior serão majorados em 20% nos casos em que se trate de explorações em Modo de Produção Biológico.
4. O presente Regulamento é aplicável a pessoas singulares ou coletivas com sede fiscal, assento de lavoura ou apiários no concelho de Vila de Rei.

Artigo 3.º

Encargos financeiros

1. As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Vila de Rei resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no Orçamento Municipal.
2. Caso o valor total das candidaturas supere o valor inscrito no orçamento, será realizado o devido ajustamento, com a redução dos apoios, de forma equitativa, garantindo que todos os candidatos elegíveis são apoiados, mesmo que em valor inferior ao inicialmente previsto.





Artigo 4.º

Apoios e Condições de Acesso

1. Para efeitos de candidatura à concessão dos apoios e incentivos previsto no presente Regulamento, os beneficiários devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser titular de exploração agropecuária ou apícola no concelho de Vila de Rei;
 - b) Ser proprietário dos efetivos ovinos, caprinos ou das colmeias de abelhas;
 - c) Ser residente e eleitor no Município de Vila de Rei há, pelo menos, 2 anos;
 - d) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - e) Ter a sua situação regularizada perante o Município;
 - f) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.
2. As condições de acesso poderão ser alteradas, anualmente, pelo Órgão Executivo com posterior divulgação e publicação no portal municipal.
3. No que respeita aos custos com o licenciamento de obras de construção de instalações pecuárias, o Município de Vila de Rei isenta o produtor do pagamento das taxas e licenças municipais na instrução de processos de licenciamento, devendo para o efeito o beneficiário apresentar o pedido de isenção, através de formulário próprio disponibilizado no portal municipal.
4. Relativamente à atribuição do incentivo aos produtores pecuários de ovinos e caprinos, deve o beneficiário, para além do disposto no n.º 1 deste artigo, reunir também, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Deter um efetivo elegível máximo de animais reprodutores de 25 ovinos e/ou caprinos;
 - b) Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma OPSA - Organização de produtores para a Sanidade Animal à qual o candidato se encontre vinculado;
 - c) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara Municipal o determine, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e,



entre outros, através do PISA - Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA - Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal e o Idigital;

- d) A exploração não poderá apresentar quaisquer não conformidades legais referentes ao bem-estar animal, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua atual redação;
 - e) No caso dos animais de raças autóctones elegíveis no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente ovinos das raças Merino da Beira Baixa e Churra do Campo, e caprinos da raça Charnqueira, devem deter declaração comprovativa emitida pela associação de criadores gestora do respetivo Livro Genealógico e confirmada através do SNIRA.
5. No que se refere à atribuição do incentivo aos apicultores, deve o beneficiário, para além do disposto no n.º 1 deste artigo, reunir também, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Deter uma exploração apícola, com até 10 colmeias, devidamente registada de acordo com o Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de novembro, com georreferenciação do(s) apiário(s) no SNIRA;
 - b) Deter declaração anual de existências atualizada.
6. Os incentivos a que se referem as alíneas b) e c) do número 2 do artigo 2.º do presente Regulamento serão calculados da seguinte forma:
- a) Ovinos e caprinos – 10,00€ (dez euros) por animal reprodutor, até ao máximo de 25 animais por produtor pecuário;
 - b) Majoração de 20%, sobre o valor base, para os animais das raças descritas na alínea e) do n.º 4 do presente artigo;
 - c) Apicultura – 15,00€ (quinze euros) por colmeia, até ao máximo de 10 colmeias por apicultor;
 - d) Majoração de 20%, sobre o valor base, para as explorações em Modo de Produção Biológico;
 - e) Cumulativamente, o total do incentivo financeiro não poderá ultrapassar:
 - i. 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) por beneficiário nas candidaturas do incentivo à produção de ovinos e/ou caprinos;
 - ii. 180,00€ (cento e oitenta euros) por beneficiário nas candidaturas do incentivo à apicultura.
7. Os incentivos serão concedidos pelo número de animais reprodutores ou colmeias, detidos pelo beneficiário durante o ano anterior à data da candidatura.



Artigo 5.º

Apresentação e instrução de candidaturas

As candidaturas relativas aos benefícios previstos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, devem ser apresentadas até 31 de janeiro nos serviços municipais, mediante o preenchimento de um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentação que comprove o cumprimento do disposto nos números 1, 4 e 5 do artigo 4.º;
- b) Declaração de OPSA a atestar que a sanidade animal foi realizada durante o ano anterior a que diz respeito o apoio financeiro, no caso de explorações pecuárias de ovinos e ou caprinos;
- c) Declaração de médico veterinário de Organização de Apicultores ou comprovativo da efetivação dos tratamentos obrigatórios contra a varroose;
- d) Documento de caracterização da exploração agrícola do beneficiário (IE) atualizado;
- e) Comprovativo do IBAN do beneficiário.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

- 1. As candidaturas apresentadas são encaminhadas para análise a realizar pelo serviço responsável, que verificará a sua regularidade de acordo com o disposto nos artigos anteriores.
- 2. Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, das Juntas de Freguesia, e de Organizações de Agricultores e de Produtores.
- 3. O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do incentivo será o constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura.
- 4. A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, acrescido da dilação de 3 dias do correio.
- 5. A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de inviabilização da atribuição dos incentivos.





Artigo 7.º

Decisão

Concluída a análise das candidaturas, os serviços municipais elaboram a proposta de decisão sobre as mesmas e remetem ao Executivo Municipal para apreciação e aprovação das respetivas participações financeiras em reunião de Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Pagamento dos incentivos

Os incentivos previstos nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo 2.º do presente Regulamento serão pagos, na totalidade, após a aprovação da candidatura.

